



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DA CIDADE DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA

APROVADO EM 18/11/13

[Signature]
Ozório Portigo Garcia Júnior
Presidente

REQUERIMENTO 154/2013

JOSÉ CABRAL NETO, vereador, devidamente qualificado nos anais desta casa, vem respeitosamente a presença da **MESA DESTA CASA DE LEIS**, representada pelo presidente da Câmara Legislativa, nos termos dos arts., 98, 115, 120 e seguintes do Regimento Interno e na Constituição Federal, **REQUERER QUE SEJA ARQUIVADA A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO-CPI DE Nº 001/2013**, com base nos fatos e fundamentos expostos:

DOS FATOS

No dia 13 de setembro de 2013, foi lido, na sessão da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão-MA, o Requerimento nº 001-2013, do vereador Antonio Mesquita Carvalho Filho, com o seguinte teor:

“ Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do parágrafo 3º do art. 58 da Constituição Federal e na forma do art. 49 do Regimento Interno, a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a ausência de prestação de contas dos recursos recebidos pelo Município de Governador Edison Lobão, oriundos do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação, entre 01/01/2013 até 30/06/2013” (doc. 03).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

Naquela oportunidade, conforme consta na Ata da Câmara Municipal de 13 de setembro de 2013 e 04 de outubro de 2013, em anexo (doc. 04 e 05), o Presidente da sessão proferiu o seguinte despacho:

"Aos 13 dias do mês de setembro reuniram-se nesta casa os seguintes vereadores: Ozório Postigo Garcia Júnior, José Paulo de Moura Júnior, Antonio Mesquita Carvalho Filho, Caliandro Reis de Abreu, Fernando dos Santos e José Cabral Neto. (...). **Em seguida foi lido o pedido o pedido de criação da CPI 001/2013, de autoria do vereador Filho Dentista, que posto em votação obteve um voto contra (..).**" (doc. 4).

O requerimento foi devidamente publicado na Ata da Câmara e aprovado pelo plenário, tendo sido nomeado o presidente da CPI, Relator e membro da Comissão Processante pelo Presidente da Casa de Leis de Governador Edison Lobão-MA. Contudo, se verifica que o requerimento de autoria do vereador Antonio Mesquita Carvalho Filho, "Filho Dentista", este não obedeceu a Constituição Federal, art. 58 § 3º e art. 49, II do Regimento Interno da Câmara, tendo em vista que o citado requerimento foi subscrito por apenas um vereador, conforme se infere do termo de Requerimento ofício CPI- 001/2013, (doc. 03), conforme se infere da ata de posse, esta não atinge o mínimo exigido de 1/3, vez que aquela casa possui 11 vereadores, (doc. 16). Em que pese ter sido subscrito a posteriori por outros vereadores, este requisito é um vício insanável.

Obstante, a CPI instalada **deverá ter prazo certo**, determinado, ou seja, este de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, para as conclusões, art. 49, II, alínea f do Regimento Interno, (doc. 02). Porém, conforme se verifica do requerimento de criação está determinou um prazo genérico, fatos estes muito além do previsto no regimento.

Contudo, a CPI ora citada não teve ainda um **FATO DETERMINADO**. Em que pese o subscritor do Requerimento solicitar a criação sob a alegação de ausência de prestação de contas, dos recursos recebidos pelo Município de Governador Edison Lobão, oriundos do **Ministério da Saúde e do Ministério da Educação, entre 01/01/2013 até 30/06/2013**, a CPI está sem fundamento concreto a ser analisado. Conforme se verifica dos ofícios expedidos, mais precisamente o de nº **002/2013-CPI/003/2013/006/2013/009/2013**, pelo presidente da CPI e de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

seu relator, este expressamente solicita do Município; **Folha de Pagamento de Janeiro a Setembro de 2013, Cópias dos processos de pagamentos de combustível de Janeiro a Setembro de 2013, Extratos das Contas FUS/PAB/FARMACIA BASICA/ACS E ACE de Janeiro a Setembro de 2013, Prestação de Contas de repasse dos FUS de Janeiro a setembro de 2013, Processos de pagamentos da reforma e construção dos postos de saúde e extrato da conta bancária (...), (doc. 06/07).** Se verifica ainda, das atas colacionadas, (doc. 04 e 05), estas solicita na CPI até a falta de respeito, moral dos servidores com os vereadores.

Nessa alheta e diapasão, a Comissão instalada nessa casa está eivada de ilegalidade, é uma aventura jurídica, uma afoita processual em desmandos aos ditames legais de tamanha monta que vem causando ao erário enormes prejuízos.

O Presidente da CPI em desacordo com a Constituição Federal e Regimento da Casa de Leis do Município, vem oficiando inclusive empresas particulares, conforme se infere do ofício de nº 005/2013, 004/2013, 010/2013 e 011/2013, (doc. 10/11/12/13). Fatos estes que pode gerar até DANO MORAL em face do erário público, em face da Casa de Leis não possuir personalidade jurídica.

Nessa esteira, a Comissão Parlamentar apesar de ser um direito constitucional albergado em nosso ordenamento jurídico, esta deve respeitar as normas pátrias, *in casu*, o que se verifica é uma afronta ao direito luso, ou seja, falta de um fato concreto, prazo superior ao regimental, subscrição inferior ao mínimo legal exigido para colocar em plenário, sem contar os abusos cometidos pela presidência da CPI que de qualquer forma solicita documentos que não integram a CPI, ou seja, **SOLICITAÇÃO DIRETA A PARTICULARES**, uma afronta ao **REGIMENTO DESTA CASA**.

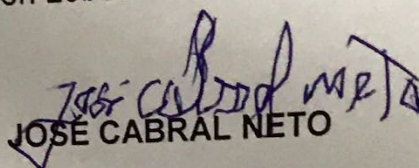
Em outra banda, a Comissão terá um prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias para **APRESENTAR UM RELATÓRIO**, com um parecer conciso, oferecendo ainda ampla defesa e contraditório ao investigado. Porém, nunca existiu relatório, denúncia para o nascedouro da CPI, sendo uma comissão genérica e sem fundamentos, conforme se verifica do Regimento Interno art. 49 e seguintes.

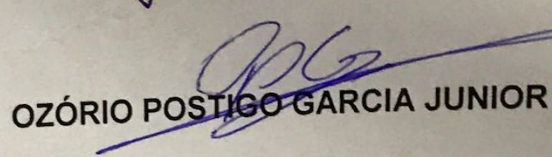


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

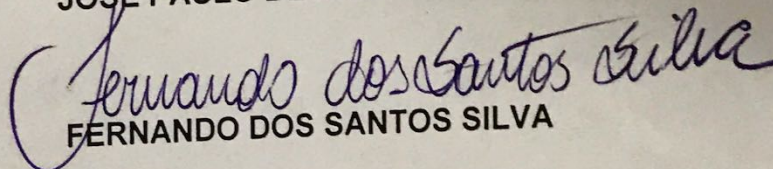
Nesta esteira, este vereador acompanhado com os demais subscritores abaixo mencionado, vem **REQUERER A MESA DESTA CASA, COLOCANDO EM PLENÁRIO PARA QUE SEJA ARQUIVADA A CPI DE Nº 001/2013, DECLARANDO SUA NULIDADE POR AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS.**

Governador Edison Lobão-MA, 13 de novembro de 2013


JOSE CABRAL NETO

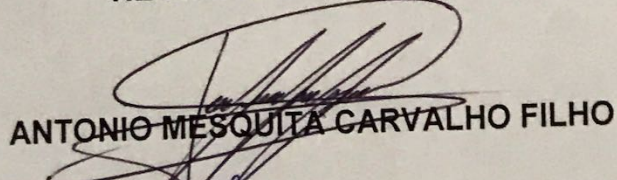

OZÓRIO POSTIGO GARCIA JUNIOR

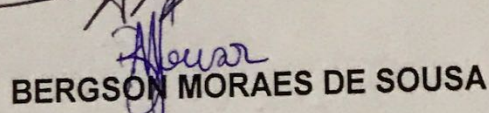
JOSE PAULO DE MOURA JÚNIOR

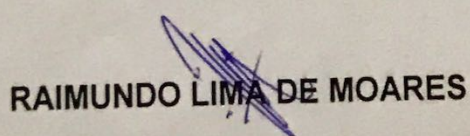

FERNANDO DOS SANTOS SILVA

CALIANDRO REIS ABREU

NECI DA SILVA FERREIRA


ANTONIO MESQUITA CARVALHO FILHO

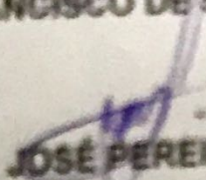

BERGSON MORAES DE SOUSA


RAIMUNDO LIMA DE MOARES



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.515.588/0001-00


FRANCISCO DE SOUSA BRASIL


JOSÉ PEREIRA NUNES



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

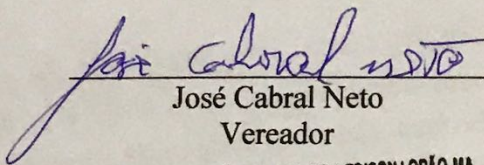
Justificativa

Tendo em vista que o vereador autor do pedido de requerimento CPI 001/2013, após ter o conhecimento do artigo 49 do regimento interno, parágrafo primeiro onde diz:

I - As Comissões especiais serão constituída a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador na hora do expediente, **e terá sua finalidade especificada, acompanhada de provas pré-constituídas necessárias para a verificação pela Comissão Especial que as Constituírem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o projeto proposto.**

Diante deste, o mesmo pediu a retirada de seu nome na lista de signatários.

Por isso peço aos nobres colegas vereadores que votem neste requerimento pedido de arquivamento de CPI, pois o mesmo não se trata de uma investigação específica, muito menos tem provas pré- constituídas, se caracterizando isto com uma prestação de conta antecipada.



José Cabral Neto
Vereador

CÂMARA MUL. GOV. EDISON LOBÃO-MA
José Cabral Neto
Vereador